

## ARTIGO DE REVISÃO

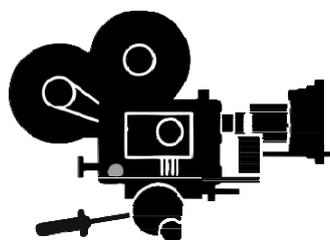
## BACURAU E AUSÊNCIA ESTATAL: REFLEXÕES SOBRE O DIREITO SOCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA NO SERTÃO

Ana Carolina Teixeira Oliveira Ruas<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo a análise do direito social à segurança pública sob uma óptica da ausência estatal no sertão brasileiro na obra cinematográfica *Bacurau*. O estudo insere-se no campo de pesquisa do Direito e Cinema, especificamente a análise da narrativa do filme de Kleber Mendonça Filho e Juliano Dornelles e sua representação do sertão. Para tanto, o estudo irá abordar o direito social à segurança pública e suas possíveis problemáticas no contexto nacional. Analisará ainda, a ausência estatal em lugares mais remotos do sertão brasileiro como na narrativa fílmica e suas possíveis implicações na efetividade do direito social à segurança. O método utilizado foi o dedutivo e a pesquisa bibliográfica

**Palavras-chave:** Direito; Cinema. Direitos Sociais. Segurança Pública.



# UNEB

UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DA BAHIA

DCHT - CAMPUS XIX  
Departamento de Ciências  
Humanas e Tecnológicas  
Camaçari - Bahia

### ABSTRACT

This work aims to analyze the social right to public security from the perspective of state absence in the Brazilian hinterland in the cinematographic work *Bacurau*. The study is part of the research field of Law and Cinema, specifically the analysis of the narrative of the film by Kleber Mendonça Filho and Juliano Dornelles and its representation of the sertão. Therefore, the study will address the social right to public security and its possible problems in the national context. It will also analyze the state absence in more remote places in the Brazilian hinterland as in the filmic narrative and its possible implications for the effectiveness of the social right to security. The method used was deductive and bibliographical research

**Key words:** Law and Cinema. Social rights. Public security.

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário Guanambi - UniFG

## RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo analizar el derecho social a la seguridad pública desde el punto de vista de la ausencia estatal en el sertão brasileño en la obra cinematográfica *Bacurau*. El estudio forma parte del campo de investigación Derecho y Cine, específicamente el análisis de la narrativa de la película de Kleber Mendonça Filho y Juliano Dornelles y su representación del sertão. Para ello, el estudio abordará el derecho social a la seguridad pública y su posible problemática en el contexto nacional. También analizará la ausencia estatal en lugares más remotos del sertão brasileño como en la narrativa fílmica y sus posibles implicaciones para la efectividad del derecho social a la seguridad. El método utilizado fue la investigación deductiva y bibliográfica.

**Palabras clave:** Derecho y Cine. Derechos sociales. Seguridad Pública.

## 1 INTRODUÇÃO

A segurança pública tem travado diversas discussões sociopolíticas e jurídicas na atualidade, sendo um dos grandes problemas da convivência em sociedade. Ocorre que, tal direito quase sempre é direcionado a determinados centros urbanos, ficando por muitas vezes algumas localidades e conseqüentemente sujeitos de direitos esquecidos.

*Bacurau* retrata a realidade de um sertão esquecido, um lugar inóspito e um povo que mesmo com as adversidades resiste. Retrata ainda, a ausência estatal e um vilarejo desprotegido.

O presente trabalho pretende analisar o direito social à segurança e a ausência estatal no sertão brasileiro, sob a perspectiva do enredo cinematográfico de *Bacurau*. Para tanto, dedicou-se o primeiro tópico ao estudo da interdisciplinaridade entre Direito e Cinema e na identificação de possíveis reflexões sobre o sertão brasileiro presentes na narrativa fílmica de Kléber Mendonça Filho e Juliano Dornelles.

O segundo tópico abordará a tratativa do direito fundamental à segurança pública na legislação nacional trazendo à baila possíveis problemáticas. E por fim, o terceiro e último tópico tem como objetivo apontar as dificuldades para a efetivação do direito social à segurança especificadamente em lugares mais inócuos onde há ausência estatal.

## 2 BACURAU E A NARRATIVA FÍLMICA DO SERTÃO BRASILEIRO

A interdisciplinaridade surge como grande aliada ao estudo do Direito, contribuindo assim para o enriquecimento da ciência e o convite a reflexões de questões jurídicas. Não diferentemente, a narrativa fílmica demonstra-se como grande aliada à reprodução da realidade e a problematização de questões sociojurídicas.

Muito se questionou sobre o fato de o cinema reproduzir a realidade propondo ao expectador uma experiência de movimento, e que tal percepção reduziria a arte a algo neutro, objetivo, sem qualquer interferência crítica. No sentido contrário, o campo da semiótica rebate o argumento simplista com exemplo da fotografia que apesar de representar o real não o reproduz de forma automática (OLIVEIRA, 2015). Em contrapartida, para Bernardet (2017, p.130):

Outros afirmam que pouco importa que se diga que o cinema reproduz ou não o real, é natural ou artificial, não importa o cinema em si, importa o que dizem os filmes, o seu conteúdo. É pouco relevante que dois filmes sejam sustentados pela impressão de realidade, mas é relevante que um seja contra determinado movimento operário, e outro a favor. Um fuzil é sempre um fuzil, o que é significativo não é o fuzil, mas sim quem o maneja e contra quem é manejado.

Dessa forma, a narrativa fictícia, como a fílmica no presente caso, conforme leciona Bruner (2014) muitas das vezes serve como uma espécie de credencial de acesso à realidade moldando nossa experiência não tão somente sobre os universos ficcionais como também do real. Sendo conforme Coura e Zanotti (2018) uma forma não tradicional de se discutir questões relevantes à ciência do Direito.

Quanto à percepção da realidade em obras ficcionais e a interdisciplinaridade entre o Direito e outras ciências, Martinez (2015) cita o campo do Direito e Literatura que se baseia na ideia do Direito como forte vocação literária, refletida em seus textos normativos, jurisprudências e doutrinas, sendo também compreendido como uma forma literária. Assim, ambos os campos são discursos concretizados pela linguagem, sendo a Literatura um meio que permite arrojado o estudo do Direito na escrita jurídica, na argumentação e no plano de interpretação.

Martinez (2015) ainda assevera que apesar do crescimento e propagação dos estudos de Direito e Literatura no Brasil, o campo do Direito e Cinema ainda é um campo de estudo em formação, apesar da sua importância para a formação do senso crítico, formação humanística e estratégia didática. Nesse mesmo sentido, Trindade (2016), argumenta que tanto a Literatura quanto o cinema possuem narrativas mais relevantes para reflexão crítica e compreensão do Direito do que boa parte de manuais e tratados jurídicos, o que não condiz com a escassez dos estudos desses campos.

O presente trabalho tem como objetivo estudar questões jurídicas por meio da análise da narrativa da premiada obra cinematográfica *Bacurau* de Kléber Mendonça Filho e Juliano Dornelles de 2019. Obra esta, que apesar de ser retratada em um lugar fictício do interior do sertão nordestino, trás consigo uma série de significações das comunidades interioranas e com elas os problemas sociais vivenciados. São verdadeiras “comunidades fora do mapa”, como bem retratado na trama. Sobre os assuntos abordados em *Bacurau*, Chueri e Silva (2020, p. 633):

Apenas para citar alguns exemplos, entre os assuntos presentes na narrativa estão o não lugar, a cidade que não se vê no mapa, que é fora de qualquer localização, de qualquer coordenada ou de qualquer ordem; a dominação oligárquica tradicional brasileira, em

particular no interior; a dominação tecnológica, em que os drones fazem a vigilância; a resistência marginalizada (bandida e gay); a resistência organizada (comunitária); o rural e o urbano em certa medida incomensuráveis, pois conectados em sua desconexão (as redes de celular, os veículos, as vacinas, os psicotrópicos tem códigos próprios).

A narrativa de *Bacurau* não representa um tempo determinado, une o passado e o futuro, os tons terrosos, o clima seco e semiárido, a pouca vegetação que rodeia a cidade, a falta de água, suor que escorre pelos rostos dos personagens representa o sertão brasileiro e suas significações. Nesse sentido, Moraes (2003, p. 02):

É possível identificar características comuns presentes nas imagens do sertão, apesar de sua variedade espacial de aplicação. Tais características compõem a base do que pode ser definido como o imaginário do sertão, um conjunto de juízos e valores adaptável a diferentes discursos e a distintos projetos. O recurso a esse imaginário para qualificar uma dada localidade já demonstra certa indução quanto ao uso futuro do espaço abordado, exatamente por mobilizar uma valorização que traz em si uma crítica à sua situação atual e/ou uma meta para sua transformação. Definir um lugar como sertão significa, portanto, projetar sua valorização futura em moldes diferentes dos vigentes no momento dessa ação. Nesse sentido, pode-se dizer que os lugares tornam-se sertões ao atraírem o interesse de agentes sociais que visam estabelecer novas formas de ocupação e exploração daquelas paragens.

*Bacurau* retrata uma comunidade no oeste pernambucano com diversos problemas socioeconômicos, a doação de medicamentos e alimentos vencidos pelo prefeito Tony Jr., a falta de água e os livros velhos da biblioteca escolar. Torres e Rocha (2021, p. 720) sob esse aspecto:

Resistência é provavelmente a palavra mais significativa para entender *Bacurau*. Construído a partir da junção de diversos gêneros como ação, western e ficção científica, o filme traz em seu argumento uma acentuada carga política que dialoga com diversos problemas político-estruturais do país.

O vilarejo durante a trama passa por um verdadeiro jogo de extermínio. Forasteiros isolam o local para que não exista possibilidade de defesa por parte dos moradores, causando um verdadeiro estado de terror. Assim, evidencia-se no enredo a ausência do estado naquela localidade. Quanto à definição do espaço sertanejo, Aguiar (2021, p. 12 e 13):

Sobre a definição do quesito espacial, é importante ressaltar que “espaço” é diferente de localização territorial. Não é possível pensar, para fins crítica histórico-política do constitucionalismo, espacialidades como estáticas pois espaços estão impregnados de dinâmicas temporais complexas formadas por estrados agenciados que atuam dialogicamente entre tempos passados e leituras do presente que consolida/atualiza/rompe com uma continuidade histórica. Espaços têm suas delimitações deslocadas por vontade política, o sentido do seu conteúdo revisado e até mesmo sua existência questionada.

A ausência estatal é tamanha em *Bacurau* que a comunidade precisa se organizar para defender o vilarejo e os verdadeiros heróis são representados pelos personagens de Lunga e Pacote. Criminosos, sendo o primeiro foragido e protegido pelos moradores, que assistem entusiasmados a vídeos dos crimes exibidos em uma projeção. A ausência estatal e a consequente violação do direito fundamental à segurança pública é uma das questões retratadas no enredo complexo de *Bacurau* e o foco de análise do presente trabalho.

### 3 REFLEXÕES SOBRE O DIREITO SOCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

A narrativa ficcional de *Bacurau* é capaz de incitar o espectador a reflexão de diversas questões da realidade, dentre elas, a ausência estatal e o direito fundamental à segurança pública. Dessa forma, para uma melhor compreensão do objetivo proposto no presente trabalho, faz-se necessária a elucidação sobre tais direitos na esfera nacional.

Os direitos sociais na legislação brasileira estão elencados nos artigos 6º e 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - quais sejam, educação, saúde, educação, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância e assistência aos desamparados - além dos compromissos internacionais firmados pelo estado brasileiro sendo signatário na Declaração dos Direitos Humanos da ONU (1948), o Pacto Internacional da ONU de Direitos Civil e Políticos (1966) e a Convenção Americana de São José da Costa Rica (1969).

O propósito do presente tópico não é o de elencar todo o aparato legal nacional e internacional de proteção ao direito social à segurança, mas sim o de fazer apontamentos na tratativa desses direitos e identificar possíveis problemáticas. Precipuamente, cumpre destacar a não ausência de especificação quanto ao termo “segurança” no texto legal, conforme assevera Sarlet (2004, p.03):

(...) ao longo dos tempos, agasalharam um direito fundamental à segurança, o que se percebe, desde logo e mesmo a partir de uma análise superficial, é que de modo geral as Constituições e a normativa internacional, em sua expressiva maioria, não especificaram os contornos do direito à segurança, no sentido de não terem precisado o seu âmbito de aplicação. Com efeito, a utilização da expressão genérica segurança faz com que o direito à segurança (também) possa ser encarado como uma espécie de cláusula geral, que abrange uma série de manifestações específicas, como é o caso da segurança jurídica, da segurança social, da segurança pública, da segurança pessoal apenas para referir as mais conhecidas. (SARLET, p. 03, 2004).

No mesmo sentido, Abramovich e Courtis (2002, p. 66):

Como sostuvimos, dos cuestiones dificultan la definición de contenidos justiciables de las obligaciones de los Estados en materia de derechos económicos, sociales y culturales: por un lado, la vaguedad, y en ocasiones la ambigüedad de los textos en los que se han formulado esos derechos, y por otro, la falta de una práctica institucional de interpretación de los instrumentos ante la ausencia de mecanismos de aplicación adecuados.

Ambos os autores citados mencionam a imprecisão dos direitos sociais como um dos fatores que dificultam a sua aplicabilidade. Outra problemática apontada por Clève (2003) é a forma com a qual a Constituição Federal dispõe sobre os direitos sociais em seu texto, adotando uma metodologia diversa da que adotou aos outros direitos fundamentais, os colocando em uma categoria distinta. Outra questão apontada por Sarlet (2008, p.02):

Não apenas em termos quantitativos, ou seja, no que diz respeito ao número expressivo de direitos sociais expressa e implicitamente consagrados pela Constituição, mas também em termos qualitativos, considerando especialmente o regime jurídico-constitucional dos direitos sociais, a Assembléia Constituinte de 1988 foi inequivocamente (para alguns em demasia!) amiga dos direitos sociais, o que não significa, de acordo com a conhecida advertência de Lenio Streck, que com o advento da nossa atual Constituição as promessas da modernidade tenham sido efetivamente cumpridas entre nós.

Também deve ser evidenciado o fato de que para a implementação, bem como a execução dos direitos sociais dependem de normas programáticas, ou seja, necessita-se de ações por parte do Estado para a sua realização. (ZANON e FURLANETO, 2020, p.22). Guerra e Carneiro (2020) citam a questão do orçamento público como uma das controvérsias para a realização dos direitos sociais, questionando se é possível a plena eficácia desses direitos em períodos de escassez. Em complemento, Pedron e Duarte Neto (2018, p.102):

O Poder Executivo não consegue concretizar todos os direitos prestacionais reconhecidos na CRFB, em regra alegando a limitação da reserva do possível e defendendo-se pela regra do direito econômico da escassez de recursos em face da infinidade das demandas sociais. (...) Com efeito, terminam por chegar ao Poder Judiciário todas essas questões, pois é visto como garantidor último das promessas do constituinte. Entretanto, não se pode pretender esvaziar os demais Poderes e transformar o Judiciário num “superpoder”, sob pena de destruir os alicerces do Estado Democrático de Direito.

Ainda nessa alçada, Holmes e Sustain (2011) lecionam que há uma necessidade de proteção aos direitos sociais mais evidentes visto que estes exigem uma prestação estatal clara em um serviço público ativo, e a satisfação desses direitos, por sua vez, custa dinheiro. Ainda asseveram que,

En el caso de los derechos sociales, derecho y deber estatal son perfectamente correlativos. (...) Uno podría pensar que, en el caso de los derechos civiles, el goce del derecho no exige tal prestación activa. En principio, mi protección contra los abusos policiales se satisfaría simplemente con una “mera” abstención por parte de los agentes. Pero el Estado sólo puede asegurar esta abstención creando y manteniendo agencias de supervisión del accionar policial. Aquí es donde se ve la necesidad de la dimensión positiva. En suma, el goce de algunos derechos podrá representar mayores costos económicos que el de otros, pero al incorporar a análisis esta última fase se advierte que no hay una diferencia estructural entre ellos (HOLMES e SUSTEIN 2011, p. 15 e 16).

Ante essa necessidade de proteção estatal, Carvalho e Silva (2011) lecionam que após a promulgação da Carta Magna, as políticas públicas de segurança pública passam a serem pensadas em um contexto democrático e com respeito aos direitos humanos. No que tange as políticas públicas, Soares (2016) assevera que políticas com objetivo de prevenção à violência criminal não devem ser consideradas como políticas estruturais a longo prazo, visto que são destinadas a agir nas macroestruturas socioeconômicas.

Diante de um país diverso e com manifestações e matrizes de criminalidade variáveis conforme a localidade, não há generalização que se sustente. A sua multiplicidade corrobora para a inaplicabilidade de soluções uniformes, devido a sua complexidade não há como se discutir simplificações (SOARES, 2016). Com isso, “Se um Estado se denomina social, constitucional e democrático não se pode permitir que permaneça cego diante de situações de discriminação, marginalização e desvantagem material”.(ARANGO, 2005, p.95).

Outro aspecto de relevância para a presente pesquisa é a territorialidade, vivemos em um país continental o que pode reforçar os obstáculos para a efetivação desses direitos. Diante de tal diversidade, Soares (2016) menciona problemas como homicídios por conflitos territoriais, assassinato a soldo no Espírito Santo e Nordeste, tráfico de drogas, formações de redes clandestinas.

Assim, faz-se necessária a adoção de um reconhecimento da variedade cultural, sendo um benéfico ponto de partida para um longo processo político que esvaziaria e impossibilitaria a superioridade de alguns sobre os outros e em uma perspectiva multiculturalista, poderíamos pensar que a diferença existente em cada lugar deve ser digna e perpetuada justamente por se tratar de uma diferença (BAUMAN, 2003).

Desta forma, elencadas algumas questões sobre o aparato legal do direito social à segurança pública e seus possíveis problemas, se faz necessária à análise da efetividade desses direitos diante de localidades onde há ausência estatal.

#### 4 PROBLEMÁTICA DA AUSÊNCIA DE ESTADO E A NÃO EFETIVIDADE DO DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA

Como explanado anteriormente, o direito social à segurança pública é garantido constitucionalmente, apesar de encontrar alguns percalços para a sua aplicabilidade. Podemos apontar como uma dessas dificuldades a efetivação desses direitos em certas localidades, mais especificamente nos não lugares (AUGÉ, 2017).

Mas por que a escolha por *Bacurau*? Primeiramente pela retratação do sertão brasileiro, não somente pela ambientação como também pelos personagens e significações. E o ponto central é a experiência de total ausência estatal. O vilarejo é visitado pelo prefeito Tony Jr. somente para fins eleitorais e resta a médica Domingas e o professor Plínio o papel de líderes da comunidade. Para Torres e Rocha (2021, p. 721):

A comunidade de Bacurau serve exatamente para contrapor esse pensamento ao mostrar personagens que têm consciência dos problemas com os quais vivem e que, além disso, não se calam diante deles, até mesmo revidando violentamente para manter seu espaço.

Desta ausência estatal fica evidente no enredo a insegurança da comunidade diante dos invasores. A presença de policiais é inexistente e a cidade é facilmente isolada e atacada pelos estrangeiros, que instauram um clima de pânico de forma gradativa, não tendo a população alternativa a não ser a de se unir. Assim, complementa Chueri e Silva (2020, p. 639):

A situação a que os moradores de Bacurau são submetidos é insustentável, insuportável: excluídos do mapa, apagados da existência, marcados para morrer. É na urgência dessas circunstâncias que a reação de Bacurau se organiza, criando o que de mais surpreendente e apocalíptico há no filme. Contra todas as probabilidades, contra tudo o que se espera, a pequena comunidade se articula e encontra na criatividade os instrumentos para resistir.

Também merecem destaques os personagens Pacote e Lunga, criminosos que tem papel importante na defesa de *Bacurau*. Os vídeos de Pacote (ex-integrante do grupo de Lunga) atirando são transmitidos em locais públicos, compartilhados nos celulares, enquanto Lunga é um foragido da justiça protegido pela comunidade, como mencionado pela personagem Teresa: “Não conte comigo ‘pra’ entregar Lunga”. Torres e Rocha (2021, p. 731) asseveram que:

Lunga e suas ações rebeldes contra os poderosos aos poucos se tornam um símbolo da resistência em Bacurau, os quais compreendem que seus atos violentos são em prol dos interesses de todos que estão ali e por isso onde quer que estivesse tinha o mesmo respaldo de um morador.

Personagens como Lunga e Pacote em localidades com a ausência estatal são propensas à formação de um poder paralelo visto que a comunidade precisa de alguma referência de proteção. Dessa forma, Feres e Santos (s.a., p.4863): “E por ser parte esquecida pela comunidade política brasileira, surgiram nessa extensa área geográfica, formas variadas de exercício do poder pelo particular.”

A mesma problemática de sertão com ausência de estatal é estudada por Feres e Santos (s.a) e Silva (2018) em *Grande Sertão Veredas* de Guimarães Rosa e por Pereira (2021) em *Os Sertões* de Euclides da Cunha.

Obras marcadas por comunidades com vulnerabilidade social, ou seja, que possuem dificuldade de acesso às oportunidades sociais, econômicas e culturais provenientes do Estado, mercado e sociedade e tais desvantagens resultam em desproteção e insegurança, e conseqüentemente em exclusão e marginalidade (KAZTMAN, 2001). A respeito dessas comunidades vulneráveis, Oliveira (2017, p. 213 a 214):

Ao se mapearem a criminalidade e as áreas de vulnerabilidade social, verifica-se a existência de bolsões onde o crime e a violência se instalam em razão de um vácuo de políticas públicas, nesses territórios. Para equacionar a ausência do poder público, o trabalho deve envolver as diversas áreas da administração municipal, verificando os programas e projetos desenvolvidos pela municipalidade ou entidades conveniadas, que poderiam ser direcionados para os locais onde se detecta o “vácuo de poder”.

A ausência estatal não se dá apenas pela invisibilidade daquele lugar como também dos sujeitos que fazem parte. Em uma das cenas mais emblemáticas do filme, uma das forasteiras pergunta a um menino: “Quem nasce em Bacurau é o que?”, prontamente respondida com: “É gente!”. Isso também fica evidente da forma em que os forasteiros brasileiros tratam e se referem aos moradores de *Bacurau* em fala aos estrangeiros: “A gente é do sul do Brasil. Uma região muito rica, com colônias alemãs e italianas. Somos mais como vocês.” Sobre a invisibilidade desses sujeitos, Pereira (2021, p. 06):

Ao negarmos subjetividade ao Outro, ao inviabilizarmos seu acesso às condições materiais e espirituais de inserção como atores na vida social, negamos sua humanidade, porque reduzimos o horizonte de sua realização existencial (...) É mais: a violência não atinge apenas a humanidade da vítima, mas também desumaniza o vitimador, conseqüência inevitável da condição de *ser-no-mundo* (*ser-com*).

Assim, complementam Torres e Rocha (2021, p. 733):

Dessa maneira, podemos fazer uma associação das relações interpessoais em Bacurau não apenas com os ataques às minorias sociais, mas também com a desigualdade social no Brasil, já que estamos falando de um espaço culturalmente diversificado e que sofre constantes de um grupo de valores supremacistas.

Tal invisibilidade por parte do estado fica evidente nas últimas cenas do enredo, em certo momento a população de *Bacurau* percebe que os invasores foram auxiliados pelo próprio prefeito. Dessa forma, não basta à ausência de políticas públicas para prevenção e combate à violência, o único ato estatal presente no filme é o de extermínio.

Então, como podemos falar em efetividade do direito fundamental à segurança pública para os não sujeitos e não lugares? Quais fatores poderiam ter contribuído para a ausência estatal em certos lugares? As condições de incertezas e exclusão representadas na narrativa fílmica e nas obras mencionadas que retratam o sertão brasileiro, não são muito diversas do que é encontrado nos grandes centros urbanos, nesse sentido, para Pereira (2021, p. 07):

O morro da favela era um acidente geográfico situado ao sul do arraial, a partir do qual as forças republicanas lançaram seu derradeiro assalto; passou a designar, de um modo geral, os imensos *guetos urbanos* que proliferam, vertiginosamente, na fase atual da modernidade, frutos da nossa incapacidade de mudar as determinações estruturais de uma ordem social estabelecida, que produz e reproduz a exclusão.

Ainda sob esse aspecto, Lucchesi uma espécie de “má-formação” das questões sociais no Brasil, o que é perceptível por um processo formativo incompleto de oportunidades políticas de emancipação, bem como o desenvolvimento de sentimento da comunidade. *et al* (2013, p. 136):

Quando se lança um olhar sobre a questão das minorias, e o conseqüente abandono destas, que ostentam a vergonhosa condição de esquecidas, percebemos que o atual sistema de defesa dos interesses coletivos - e aqui destacamos a coletividade no sentido de uma minoria que, em face de sua falta de força no combate ao Estado e ao modelo econômico, pode ser considerada fraca - está longe de proporcionar o real sentido de cidadania, aproximando-se do entendimento de Pedro Demo, ao mencionar a chamada “cidadania tutelada”.

Percebe-se então a invisibilidade e exclusão de certos sujeitos e localidades, o que conseqüentemente resulta em um distanciamento do aparato social. Ainda sob esse aspecto, Lucchesi *et al* (2013) adverte que para a diminuição das desigualdades que excluem as minorias se faz necessário o rompimento das barreiras da efetividade e eficácia, visto que tanto as políticas públicas e o ordenamento jurídico demonstram insuficiência para a tutela desses direitos. Carvalho e Silva (2011, p. 62), asseveram que:

O sistema de segurança pública brasileiro em vigor, desenvolvido a partir da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um compromisso legal com a segurança individual e coletiva. Entretanto, no Brasil, em regra, as políticas de segurança pública têm servido apenas de paliativo a situações emergenciais, sendo deslocadas da realidade social, desprovidas de perenidade, consistência e articulação horizontal e setorial.

Diante dessas questões, pode-se afirmar que mesmo com um arcabouço legal que promove a tutela do direito fundamental à segurança pública a realidade é diversa em determinados lugares, sendo perceptível a ausência estatal e a conseqüentemente não efetivação desses direitos. As desigualdades sociais e o “esquecimento” de determinadas comunidades contribuem para tanto, os excluindo também como atores da vida social e permitindo até mesmo a formação de poderes paralelos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O campo de estudo do Direito e Cinema propõe uma reflexão sobre a realidade e tem que se mostrado de grande valia para a compreensão de questões jurídicas. A narrativa fílmica de *Bacurau* retrata algumas questões sociopolíticas do sertão brasileiro, dentre elas a ausência estatal com foco no direito fundamental à segurança pública.

Apesar de alguns exageros da narrativa fílmica de *Bacurau*, o filme retrata um Brasil esquecido, onde a invisibilidade dos sujeitos é tamanha que parecem não serem merecedores de tal respaldo estatal, apesar de exigirem normas constitucionais garantidoras e programas de políticas públicas para tanto.

Dessa forma, o presente trabalho propõe o exercício crítico por meio de uma obra ficcional para a real efetividade do direito social à segurança pública, com políticas públicas pautadas no Estado Democrático de Direito, pensadas também sob a perspectiva das minorias e territórios diversificados, sob a especificidade de cada um. Afinal, quem nasce em *Bacurau* é gente.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. Editorial Trotta, 2002.

AGUIAR, Rafael dos Reis. As variáveis geohistóricas como categorias úteis na compreensão de exclusões jurídicas. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 8, n. 01, p. e315, 20 maio 2021.

ARANGO, Rodolfo. Direitos fundamentais sociais, justiça constitucional e democracia. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Porto Alegre**, n. 56, p. 89-103, 2005.

AUGÉ, Marc. **Não lugares: introdução a uma antropologia da supermodernidade**. Papyrus Editora, 2017.

BACURAU. Direção de Kleber Mendonça Filho e Juliano Dornelles. Brasil, França: Ancine, Arte France Cinéma, CNC, CinemaScópio, Globo Filmes, Globosat/Telecine, SBS, Síbio Filmes, 2019 (131 min.).

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Tradução Plínio Dentzien. — Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003

BERNARDET, Jean-Claude. **O que é cinema**. Brasiliense, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. Diário Oficial da União de 05/10/1988, pág. nº 1

BRUNER, Jerome. **Fabricando histórias: Direito, literatura, vida**. (tradução Fernando Cássio). São Paulo: Letra e Voz, 2014.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista Katálysis**, v. 14, p. 59-67, 2011.

CHUEIRI, Vera Karam de e SILVA, Ana Cláudia Milani. Sobre a surpresa e o apocalipse em “Bacurau”. **ANAMORPHOSIS-Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 6, n. 2, p. 627-644, 2020.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **A eficácia dos direitos fundamentais sociais**. Revista Crítica Jurídica, v. 22, p. 17-29, 2003.

COURA, Alexandre de Casto; ZANOTTI, Bruno Taufner. “O doador de memórias” à luz da cultura positivista: por uma nova forma de ver e aprender direito. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 5, n. 1, p. 29-49, 2018.

DE OLIVEIRA, Windson Jeferson Mendes. **Segurança Pública e Território**. Perspectivas em Políticas Públicas, v. 10, n. 1, p. 203-223, 2017.

DE OLIVEIRA, Joaquim Humberto Coelho; GONÇALVES, Carla Ferreira. Direito e ficção científica: literatura e cinema no ensino jurídico. **Cadernos de Direito UNIFESO**, v. 1, n. 1, 2016.

FERES, Anaximandro Lourenço Azevedo e SANTOS, Anderson Avelino dos. A Literatura Desafia O Direito. Grande Sertão: Veredas – Uma Antecipação Do Problema Sócio-Político De Segurança Pública No Brasil. **COMPDI**. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/anaximandro\\_luenc\\_azevedo\\_feres3.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/anaximandro_luenc_azevedo_feres3.pdf). Acesso em: 23 jun.2021.

GUERRA, Sidney; CARNEIRO, Cláudio. Direitos sociais x orçamento público: possibilidades e limites–breve estudo comparativo de Brasil e Portugal. **Revista Direitos Culturais**, v. 15, n. 35, p. 311-338, 2020.

LUCCHESI, Erika Rubião; NASCIMENTO, Kerton e CAMPOS, Mariza Salomão Vinco de Oliveira. O combate à invisibilidade dos novos sujeitos de direitos. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, v. 1, n. 1, p. 126-146, 2013.

KAZTMAN, R.Seducidos y abandonados: el aislamiento social de los pobres urbanos. **Revista de la CEPAL**, Santiago do Chile, n.75, p.171-189. dec. 2001.

MARTINEZ, Renato de Oliveira. **Direito e cinema no Brasil**: perspectivas para um campo de estudo. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2015. Disponível em:<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/134923>. Acesso em: 30 jun. 2021.

OLIVEIRA, Mara Regina de. **Cinema e Filosofia do Direito em diálogo**. São Paulo: Edição do Autor, 2015.

PEDRON, Flávio Quinaud; DUARTE NETO, João Carneiro. Transformações do entendimento do STF sobre o direito à saúde. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, v. 55, n. 218, p. 99-112, 2018.

PEREIRA, Ibis Silva. **Grande Sertão**: Sem Veredas Considerações acerca da violência, a partir de uma leitura de Os Sertões, de Euclýdes da Cunha. 2009. Disponível em: <http://www.isprevista.rj.gov.br/download/rev20090003.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição de retrocesso social no direito constitucional brasileiro. **Revista Eletrônica sobre Reforma do Estado**. 2004. Disponível em: <https://www.olibat.com.br/documentos/SARLET.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, v. 20, p. 163-206, 2008.

SILVA, Andréia Paula da. **O bildungsroman e a inexistência de um estado de direito no sertão rosiano de grande sertão: veredas**. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/13070>. Acesso em: 24 jun. 2021.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos avançados**, v. 20, p. 91-106, 2006.

SUNSTEIN, Cass; HOLMES, Stephen; AIRES, Buenos. **El costo de los derechos**. Siglo XXI, Buenos Aires, 2011.

STARLING, Heloísa. **Lembranças do Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

TORRES, José Wanderson Lima; ROCHA, Wagner dos Santos. Crônica de uma resistência anunciada: os traços da distopia crítica em Bacurau, de Kléber Mendonça Filho e Juliano Dornelles. **Gragoatá**, v. 26, n. 55, p. 718-748, 2021.

TRINDADE, André Karam. A remição pela leitura e o fantasma da Laranja Mecânica. In: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. (Org.). **Direito e Psicanálise**. Intersecções e interlocuções a partir de Laranja Mecânica, de Anthony Burgess. 1ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

ZANON, Camila Rossini Vidal; NETO, Mário Furlaneto. O direito fundamento social à segurança pública no meio eletrônico. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro-RECONTO**, v. 3, n. 1, p. 032, 2020.

ISSN: 2675 - 3332